



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE**  
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 13.710/2025

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº. 010/2025, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE  
ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMES E DE OUTRO  
A EMPRESA CASA SANTA COMÉRCIO LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o n. 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMES**, órgão da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ (MF): 41.579.367/0001.99, com sede no Município de Ananindeua - PA, sito Av. Zacarias de assunção, nº. 74, CEP: 67030-180, bairro: centro, neste ato representado por seu titular, Sr. Secretário Sr. FÁBIO LUIZ PEREIRA PANTOJA, brasileiro, casado, Gestor de Órgão Público, portador da carteira de identidade Nº 3.995.405 PC/PA, CPF: 762.837.712-20, nomeado através de ato administrativo competente, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, e a empresa **CASA SANTA COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº. 51.531.999/0001-36, com sede na Passagem dois de junho, nº.5, CEP: 66.645-105, Castanheira, Belém/PA, neste ato, representada por JORGE FELIPE SILVEIRA DE MORAES, CPF nº. 028.138.862-89, doravante denominada por CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, por meio do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 120/2025-SESAU/PMA**, tendo em vista o que consta no **processo administrativo nº. 13.710/2025** e em observância às disposições da Lei n. 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO:** O presente contrato decorre de procedimento **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 120/2025-SESAU/PMA**, sob a égide da Lei n. 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte de Ananindeua/PA, pelo período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro:** Este contrato firmado entre a CONTRATADA e a Administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da CONTRATANTE, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014.

**Parágrafo segundo:** As especificações e quantitativos dos itens, objetos do presente contrato, constam no ETP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O valor total estimado do contrato é de **R\$ 226.779,00 (duzentos e vinte e seis mil e setecentos e setenta e nove reais)**, estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos serviços e constituirá (ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Obedecidas as formalidades legais, o pagamento será efetuado após a concreta prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser apresentada junto ao RECIBO, e ATESTADA pelo servidor responsável da CONTRATANTE e protocolada a tempo, após o escorreito recebimento, devidamente acompanhada das Certidões de INSS, FGTS, Trabalhista, Municipal, Estadual, Federal e outras por lei exigidas, devida e obrigatoriamente, regulares e atualizadas, sob pena de violação ao disposto no §3º, do art. 196, da Constituição Federal/88, respeitando as cláusulas contratuais, ao Termo de Referência e ao Edital, bem como as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 13.710/2025**

corrente indicados pela CONTRATADA;

- a. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação;
- b. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- c. Não haverá pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

**Parágrafo Segundo:** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue a CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens, devidamente separado do valor de outros itens/serviços e o valor correspondente a impostos, seguros, fretes, transportes, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a execução do objeto descrito no Edital e seus anexos.

**Parágrafo Terceiro:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços, compensação financeira por atraso no pagamento ou correção monetária.

**Parágrafo Quarto:** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura, ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento inicia-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- a. O prazo para pagamento inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto:** No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas e não estando sujeita a CONTRATANTE a estas obrigações da CONTRATADA em nenhuma hipótese.

**Parágrafo Sexto:** Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, a importância correspondente às multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

**Parágrafo Sétimo:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão CONTRATANTE, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Oitavo:** Serão recebidos, apenas e exclusivamente, os itens condizentes com as especificações contidas no Edital e seus anexos.

**Parágrafo Nono:** Constatada qualquer irregularidade quanto a qualidade do produto, no ato da entrega, o item será recusado, devendo o mesmo ser repostado no prazo de 03 (três) dias corridos e de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e seus anexos.

**Parágrafo Décimo:** A CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender o pagamento se, no ato do ateste, os produtos não estiverem de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A quebra do equilíbrio econômico-financeiro será havida como caracterizada na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- I. Prática indiscriminada e notória de ágios nos materiais e/ou equipamentos de uso corrente



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 13.710/2025**

- para a perfeita execução dos serviços;
- II. Outras ocorrências, ainda que temporárias, que desestabilizem os preços dos insumos formadores dos preços unitários ofertados;
  - III. Oneração de custos, ainda que administrativos resultantes de medidas do governo, dentre os quais, aumento de encargo fiscal, empréstimos compulsórios ou criação de novos encargos.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas composições de preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser precedida à respectiva correção para mais ou para menos, na medida em que referida alteração na legislação seja refletida nas composições de preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**Parágrafo único:** O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 32 Secretaria Municipal de Esporte  
Unidade: 01 Sec. Municipal de Esporte  
Funcional programática: 2712200152370 Apoio às Ações Administrativas  
Natureza da Despesa: 339030 MATERIAL DE CONSUMO  
Sub-Elemento: 3390302100 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENE  
Sub-Elemento: 3390302200 – MATERIAL DE COPA E COZINHA  
Sub-Elemento: 3390301900 – MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM  
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Valor reservado p/ 2025: R\$ 62.367,55  
Valor próximo exercício: R\$ 164.411,45  
Valor global: R\$ 226.779,00

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**Parágrafo único:** São de responsabilidade da CONTRATADA:

- a. Os produtos a serem fornecidos deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de defesa do consumidor);
- b. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c. Os produtos ofertados na proposta de preços deverão ter especificações claras, completas e detalhadas;
- d. Será verificada a equivalência dos produtos entregues, com as especificações contidas no edital de licitação e seus anexos, sendo confrontadas também, com a proposta de preços apresentada pela empresa vencedora. Não será aceito material divergente das especificações contidas no edital;
- e. Na eventualidade de se verificar defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento ou a utilização dos produtos nas finalidades administrativas institucionais, a CONTRATANTE sustará os processos relativos a pagamentos em nome da contratada, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deve ocorrer no prazo estabelecido neste termo;
- f. A empresa contratada será responsável pelo transporte seguro, incluindo seus custos, garantindo



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 13.710/2025**

- a integridade de todos os produtos e entrega dos mesmos, desde a sua origem até o local de entrega, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete;
- g. Comunicar, por escrito à CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado;
  - h. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços / fornecimento;
  - i. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução do contrato;
  - j. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes da não execução do objeto do contrato, exceto quando isso ocorrer por exigências da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após sua ocorrência;
  - k. Não subcontratar outra empresa para execução dos serviços objeto deste Contrato, ou transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
  - l. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
  - m. Aceitar os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133 de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações e constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- g. Solicitar a troca dos materiais/produtos que não atendem as especificações do objeto;
- h. Acompanhar e supervisionar o fornecimento do objeto, de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos;
- i. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo;
- j. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

**Parágrafo Primeiro:** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

**Parágrafo Segundo:** Previamente à emissão de Nota de Empenho, à contratação e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público,



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 13.710/2025**

bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATANTE resguarda-se de sua prerrogativa à rescisão unilateral do contrato, à luz do que autoriza o art. 104, II da Lei n. 14.133/21, quando:

- a. Não houver o cumprimento regular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. Constatar a lentidão do cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de manutenção do serviço ativo ou de seu fornecimento;
- c. Constatar o atraso injustificado no início do serviço ou seu fornecimento;
- d. Constatar a paralisação do serviço ou do seu fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e. Constatar a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada a acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g. O cometimento reiterado de faltas na execução das determinações;
- h. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo Segundo:** De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa eletrônica, desde que haja conveniência para a Administração.

**Parágrafo Terceiro:** Por decisão Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Quarto -** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à CONTRATANTE, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

**Parágrafo Quinto -** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal, com aviso de recebimento.

**Parágrafo Sexto -** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa CONTRATADA às sanções previstas, podendo a Administração Pública, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento do direito de licitar e de contratar com a SESA/PMA, por período de 03 (três) anos;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 13.710/2025**

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

**Parágrafo Segundo:** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

**Parágrafo Terceiro:** A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Quarto:** A sanção administrativa será determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, sendo a imposição das penalidades de competência exclusiva do órgão licitante, a ser aplicada pela autoridade competente, por força dos consectários lógicos inerentes às prerrogativas de fiscalização contratual, poder de polícia, autoexecutoriedade das decisões e autotutela da Administração Pública.

**Parágrafo Quinto:** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Sexto:** A sanção prevista na alínea "d", é de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria de Saúde de Ananindeua, ou a quem for por ela designado para instruir e julgar o processo administrativo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da intimação, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Sétimo:** As sanções previstas nas alíneas "c" e "d", poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato celebrado, tenham sofrido condenação por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e/ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Oitavo:** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a. Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b. Atraso na prestação do serviço (entrega do objeto da licitação), em relação ao prazo estipulado: 0,33 (zero virgula trinta e três por cento) do valor global do item não entregue, por dia de atraso, limitando a 10% (dez por cento);
- c. Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do item adjudicado;

**Parágrafo Nono:** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**Parágrafo Décimo:** O valor total das multas aplicação na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

**Parágrafo Décimo Segundo:** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias uteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**Parágrafo Decimo Terceiro:** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**Parágrafo Decimo Quarto:** O termo inicial para a incidência de qualquer das penalidades estipuladas será data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 13.710/2025**

**Parágrafo Decimo Quinto:** As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCOS:**

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Mapa de Riscos constante em ETP, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;
- e,
- e) Outras informações relevantes.

**Parágrafo Segundo:** Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

**Parágrafo Terceiro:** A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

**Parágrafo Quarto:** O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no Mapa de Riscos constante em ETP, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto:** Quanto à CONTRATANTE, os riscos serão suportados exclusivamente pela mesma quando houver falha na prestação do serviço, Erros/Omissões na proposta comercial, atraso na emissão de eventuais licenças em razão de tramites administrativos e/ou ato da Administração que inviabilize a escoreita execução do objeto licitado, desde que ausente de justificativa.

**Parágrafo Sexto:** As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

**Parágrafo Sétimo:** As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

**Parágrafo Oitavo:** As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

**Parágrafo Nono:** Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

**Parágrafo Décimo:** O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do mesmo se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou excessivamente onerosas.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 13.710/2025**

equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Fica permitida a prorrogação do prazo de execução do serviço, com revisão econômica se for o caso, desde que devidamente justificada e comprovada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

**Parágrafo Primeiro:** É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto licitado;

**Parágrafo Segundo:** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:** O presente Contrato está vinculado ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO do processo Nº. 120/2025-SESAU/PMA** e do processo administrativo nº13.710/2025 que trata da adesão de ata de registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:** A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A **CONTRATANTE** designará Servidor para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Segundo:** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

**Ananindeua/PA, 17 de novembro de 2025.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE**  
**Fábio Luiz P. Pantoja**  
**CONTRATANTE**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE**  
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 13.710/2025

**CASA SANTA COMÉRCIO LTDA**  
CNPJ Nº. 51.531.999/0001-36  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº

2- \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº